



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.889, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e revoga a Lei Municipal nº 5.444/00 e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Carazinho far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e da sociedade civil, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 3º São linhas de ação da Política Municipal de Atendimento:

I – Políticas sociais básicas universais de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e profissionalização;

II – Serviços, programas e projetos de assistência social, para aqueles que deles necessitem;

III – Serviços de prevenção, atendimento médico e atendimento psicossocial às vítimas de negligência e violência;

IV – Políticas, serviços, programas e projetos de proteção jurídica, social e de saúde a crianças e adolescentes em situação de risco social, incluindo uso de substâncias psicoativas, situação de rua, trabalho infantil, adolescente em conflito com a lei, entre outras;

V – Serviços, programas e projetos destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VI – Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 4º A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos – SGD e será composta pela seguinte estrutura:

I – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carazinho – COMDICACAR;
- III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Entidades governamentais e da sociedade civil de atendimento e defesa de direitos.

CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa de direitos ou ao atendimento da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, sob a coordenação do COMDICACAR, mediante Regimento próprio.

Parágrafo único. O COMDICACAR poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 6º A Conferência será convocada pelo COMDICACAR em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ou por iniciativa própria, através de Edital de Convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o regulamento da Conferência.

§ 1º Para a realização da Conferência, o COMDICACAR constituirá Comissão Organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2º Em caso de não-convocação por parte do COMDICACAR dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no COMDICACAR, que formarão Comissão Organizadora paritária.

§ 3º Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas, orçamentárias e materiais para realização da Conferência.

Art. 7º A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no regulamento da Conferência.

Art. 8º Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§ 1º A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

§ 2º Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 9º Compete à Conferência:

- I – Aprovar o seu Regimento;
- II – Avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
- III – Fixar as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período subsequente ao de sua realização;
- IV – Eleger os representantes governamentais e da sociedade civil titulares e suplentes para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- V – Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de Resolução.

Art. 10. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão incorporadas ao planejamento estratégico dos órgãos públicos encarregados pela proposta e execução orçamentária com absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", do ECA e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CARAZINHO – COMDICACAR

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Carazinho – COMDICACAR

Art. 11. Fica regulamentado o COMDICACAR, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 12. O COMDICACAR será composto por 12 (doze) representantes governamentais e 12 (doze) representantes da sociedade civil, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 13. Os representantes governamentais serão os Gestores Municipais (Regionais ou Locais) das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores com atuação e/ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente e que tenham poder de decisão no âmbito da Secretaria, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da 39ª Coordenadoria Regional de Educação;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VII – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- IX – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Habitação;
- X – 01 (um) representante da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- XI – 01 (um) representante da Brigada Militar;
- XII – 01 (um) representante da Política Rodoviária Federal.

Art. 14. Os representantes da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

I – 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil de atendimento à criança e ao adolescente;

II – 02 (dois) representantes de associações de pais, professores e servidores vinculadas à rede municipal, estadual e particular de educação e instituições de ensino superior privadas;

III – 03 (três) representantes de entidades industriais e comerciais e conselhos regionais de profissionais ligados à defesa dos direitos da criança e adolescente;

IV – 01 (um) representante de organizações da sociedade civil de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente.

§ 1º Os segmentos da sociedade civil deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal, ou seja, cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no Município.

§ 2º As entidades citadas no inciso I deverão estar registradas no COMDICACAR.

§ 3º Serão participantes efetivos do COMDICACAR 04 (quatro) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O COMDICACAR por intermédio da Secretaria Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Educação e Coordenadoria Regional de Educação estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no artigo 53, inciso IV, do ECA.

§ 5º Não havendo representante das organizações citadas no inciso IV, a vaga será preenchida por outro representante das entidades citadas no inciso I.

Seção II
Da Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 15. O processo de eleição dos conselheiros da sociedade civil do COMDICACAR será realizado em assembleia própria durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades da sociedade civil inscritas no COMDICACAR; organizações da sociedade civil de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente; associação de pais, professores e servidores da educação e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo COMDICACAR.

§ 1º A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no COMDICACAR deverá indicar um representante titular e um representante suplente.

§ 2º O COMDICACAR dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil, dando ciência ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17. A função de membro do COMDICACAR é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 18. A eleição dos representantes da sociedade civil do COMDICACAR será fiscalizada pelo Ministério Público.

Parágrafo único. O COMDICACAR dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da Conferência, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo a expensas do Município.

Seção III
Da Competência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Art. 19. Compete ao COMDICACAR:

- I – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II – Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- III – Conhecer a realidade do Município e elaborar o Plano de Ação Anual;
- IV – Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- V – Acompanhar os recursos orçamentários destinados à criança e ao adolescente;
- VI – Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e da sociedade civil dirigidas à criança e ao adolescente;
- VII – Inscrever os programas que executam atendimento socioeducativo aos adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.594/2012 e artigo 90 do ECA;
- VIII – Registrar os serviços e programas governamentais, bem como as entidades da sociedade civil conforme previsto no artigo 91 do ECA, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias, de acordo com o que prevê o artigo 90 do ECA, bem como as previstas no artigo 430, inciso II da Consolidação das Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);
- IX – Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei destinado à sua ampliação;
- X – Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do COMDICACAR e do Conselho Tutelar;
- XI – Dar posse aos membros eleitos da sociedade civil do COMDICACAR e do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;
- XII – Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
- XIII – Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;
- XIV – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCD, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Ação e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;
- XV – Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução, com a prioridade absoluta preconizada no artigo 4º, *caput* e parágrafo único,

J.
S.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

do ECA e no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal;

XVI – Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à criança e ao adolescente, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVII – Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco na forma do disposto no artigo 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal;

XVIII – Integrar-se com órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e conselhos de direitos e setoriais;

XIX – Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na proteção da criança e do adolescente;

XX – Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao COMDICACAR;

XXI – Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O COMDICACAR promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no Município, observado o disposto no artigo 90, § 3º, do ECA.

§ 2º O COMDICACAR promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no Município, observado o disposto no artigo 91, §§1º e 2º, do ECA.

§ 3º O COMDICACAR, ao verificar que o Conselho Tutelar esteja com menos de 4 (quatro) suplentes, deverá providenciar processo de eleição suplementar.

§ 4º O COMDICACAR manterá arquivo permanente, no qual serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

Seção IV
Do Mandato dos Conselheiros Municipais

Art. 20. Os representantes da sociedade civil junto ao COMDICACAR terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§ 1º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º O mandato dos membros do COMDICACAR será considerado extinto

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

antes do término, nos casos de:

- I – Morte;
- II – Renúncia;
- III – Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
- IV – Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
- V – Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo artigo 4º, da Lei Federal nº 8.429/1992;
- VI – Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII – Mudança de residência do Município;
- VIII – Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do COMDICACAR será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos artigos 87 a 91 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º Perderá a vaga no COMDICACAR a entidade da sociedade civil que perder o registro, ou o registro de seus programas.

§ 5º Em sendo cassado o mandato de Conselheiro representante governamental, o COMDICACAR efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado.

§ 6º Em caso de substituição de Conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o COMDICACAR, indicando o motivo da substituição e novo representante, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público.

§ 7º Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade da sociedade civil integrante do COMDICACAR, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V
Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 21. O COMDICACAR reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

- I – Mesa Diretiva, composta por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

- a) Presidente; e
- b) Vice-Presidente.
- II – Comissões Temáticas;
- III – Plenária;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º Tendo em vista o disposto no artigo 260-I do ECA, o COMDICACAR dará ampla divulgação das datas de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDICACAR serão previamente comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Conselho Tutelar e população em geral.

§ 3º As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.

§ 4º As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme Regimento interno, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5º As deliberações e resoluções do COMDICACAR serão publicadas no órgão oficial e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

Art. 22. A Mesa Diretiva será eleita pelo COMDICACAR, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 1º Compete à Mesa Diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º A Presidência deverá ser ocupada alternadamente por Conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretiva será de 03 (três) anos, podendo ocorrer a recondução uma única vez.

Art. 23. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do COMDICACAR, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Art. 24. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do COMDICACAR, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Art. 25. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

operacional e administrativo ao COMDICACAR, devendo para isso ser composta por, no mínimo, um (01) profissional de nível superior, preferencialmente assistente social ou advogado, e 01 (um) agente administrativo.

§ 1º Para o adequado e ininterrupto funcionamento do COMDICACAR, a SMAS deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município.

§ 2º Constará na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do COMDICACAR, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, do ECA e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
FMDCA

Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 26. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carazinho – COMDICACAR.

§ 1º O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º Os recursos captados pelo FMDCA servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos artigos 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”; 87, incisos I e II; 90, § 2º e artigo 259, parágrafo único, todos do ECA, bem como artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º O FMDCA será constituído:

- I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

ser destinados, os quais poderão ser deduzidos do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas no ECA e nesta Lei;

V – Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 27. O FMDCA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do FMDCA não poderão ser utilizados:

I – Para manutenção do Conselho Tutelar e COMDICACAR, o que deverá ficar a cargo do orçamento da SMAS;

II – Para manutenção das entidades da sociedade civil de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no artigo 90, *caput*, do ECA;

III – Para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público, com exceção ao disposto no § 1º-A e § 2º do artigo 260 do ECA.

Art. 28. A gestão do FMDCA será exercida pelo COMDICACAR em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, a qual competirá:

I – Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do COMDICACAR;

IV – Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das Resoluções do COMDICACAR;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções do COMDICACAR.

Art. 29. As deliberações concernentes à gestão e administração do FMDCA serão executadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 30. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, do ECA, o COMDICACAR dará ampla divulgação à comunidade:

I – Das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II – Dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FMDCA;

III – Da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

IV – Do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência;

V – Da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FMDCA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o COMDICAL apresentará relatórios anuais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FMDCA, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho, da Secretaria Municipal de Assistência Social ou da Prefeitura.

Art. 31. Na gestão do FMDCA serão ainda observadas as disposições contidas nos artigos 260-C a 260-G do ECA.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I
Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 32. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA e complementados por esta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles que vierem a serem criados, é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
Da Autonomia do Conselho Tutelar e sua Articulação com os demais Órgãos na Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 33. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no artigo 136 do ECA, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo.

Art. 34. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no artigo 136, incisos III, alínea 'b', IV, V, X e XI, do ECA.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Art. 35. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo artigo 137 do ECA.

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no artigo 249 do ECA.

Art. 36. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático de eleição de Conselheiro Tutelar, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 37. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e da sociedade civil encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 38. No exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar não se subordina ao COMDICACAR, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º O COMDICACAR também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 39. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

Seção III
Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 40. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 98, 136, 137, 147, 191, 194 e 236 do ECA e artigos 18, § 2º, e 20, inciso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Art. 41. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I – Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II – Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 42. São deveres do Conselheiro Tutelar na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal, ECA, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

- I – Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no artigo 136 do ECA;
- II – Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;
- III – Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com decoro e respeito;
- IV – Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao COMDICALCAR, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;
- V – Zelar pelo prestígio da instituição;
- VI – Tratar com urbanidade os interessados, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII – Atuar exclusiva e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 43. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I – Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;
- II – Exercer outra atividade remunerada;
- III – Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

V – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII – Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII – Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

IX – Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

X – Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 98, 101 e 129 do ECA;

XI – Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 40, 41 e 42 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 44. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1º O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e contará com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º Compete à SMAS disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

§ 3º Compete à SMAS garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 45. O Conselho Tutelar deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas no ECA, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 46 Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 35 (trinta e cinco) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 47. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar obrigatoriamente uma reunião ordinária semanal com a presença de no mínimo três



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate e informar aos Conselheiros, eventualmente ausentes, as decisões tomadas pelo Colegiado.

Art. 48. O Conselho Tutelar deverá participar, por meio de seu respectivo Presidente ou pelo Conselheiro indicado de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDICACAR, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 49. O Conselho Tutelar deverá ser consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos artigos 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, do ECA e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 50. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 51. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA CT WEB.

§ 1º Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao COMDICACAR trimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento dos casos respectivos.

§ 2º A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo COMDICACAR.

J.
S.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Seção IV

Do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 52. O COMDICACAR iniciará o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

Parágrafo único. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar disporá sobre:

- I – A composição da Comissão do Processo Eleitoral;
- II – As condições e requisitos necessários à candidatura a Conselheiro Tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;
- III – As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;
- IV – O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;
- V – O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

Art. 53. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do COMDICACAR, sendo composta de forma paritária por Conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do COMDICACAR e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do COMDICACAR, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º No Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Art. 54. São requisitos para se candidatar a membro do Conselho Tutelar:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade;
- III – Residir no Município;
- IV – Apresentar comprovante de conclusão do ensino médio;
- V – Apresentar comprovante de experiência de no mínimo 2 (dois) anos com trabalho formal junto a crianças e/ou adolescentes;
- VI – Não ter sido penalizado com a perda de cargo de Conselheiro Tutelar.
- VII – Submeter-se a prova de caráter objetivo e discursivo sobre o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Estatuto da Criança e do Adolescente e conhecimentos gerais de atuação na área da criança e do adolescente, sendo obrigatório a obtenção de nota igual ou superior a 6 (seis);

VIII - Submeter-se a avaliação psicológica para apurar capacidade para lidar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo.

§ 1º O COMDICACAR será o responsável pela elaboração e avaliação da prova de conhecimentos, tendo a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º O membro do COMDICACAR ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

§ 3º O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo poderá se candidatar e se, eleito for, poderá optar pela remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantido:

a) Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Seção V
Da Eleição

Art. 55. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do COMDICACAR, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao COMDICACAR a definição dos locais de votação.

Art. 56. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 57. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do COMDICACAR.

§ 1º A propaganda eleitoral observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 2º Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Art. 58. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos artigos 72 a 76, desta Lei.

Art. 59. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 60. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 61. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

Art. 62. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o COMDICALAR proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 63. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) Conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

§ 1º Os eleitos como suplentes serão convocados pelo COMDICALAR, respeitando a ordem de votação, para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VI
Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 64. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares.

Art. 65. Os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo COMDICALAR antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

§ 1º O Conselheiro Tutelar que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º O Conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada.

§ 3º O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 66. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art. 67. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo COMDICACAR, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção VII

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 68. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 69. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

- I – Cobertura previdenciária;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – Licença-maternidade;
- IV – Licença-paternidade;
- V – Gratificação natalina.

§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.219,79 (um mil, duzentos e dezenove reais e setenta e nove centavos), além de adicional de risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) e vale alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

para os servidores públicos municipais;

§ 2º A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las no máximo dois Conselheiros em cada período, devendo ser informado por escrito ao COMDICACAR com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 4º O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo artigo 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

§ 5º Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 70. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Art. 71. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

- I – Renúncia;
- II – Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III – Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV – Falecimento; ou
- V – Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Seção VIII
Do Regime Disciplinar

Art. 72. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 73. São sanções disciplinares aplicáveis pelo COMDICACAR, na ordem crescente de gravidade:

- I – Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 40 e 42 e proibições previstas no artigo 43 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

- II – Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);
III – Perda de mandato.

Parágrafo único. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento, ficando o Conselheiro Tutelar obrigado a comparecer em serviço.

Art. 74. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I – For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;
II – Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções, inclusive negando-se a prestar atendimento;
III – Manter conduta incompatível com o cargo;
IV – Não cumprir com as atribuições conferidas pelo ECA e os deveres relacionados no artigo 42 desta Lei;
V – Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;
VI – Transferir residência ou domicílio para outro município;
VII – Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário.

§ 1º Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o COMDICACAR, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 2º Durante o período do afastamento para apuração da conduta, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

Art. 75. Para apuração dos fatos e/ou denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares, o COMDICACAR designará uma Comissão Especial, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado.

§ 1º A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§ 2º A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do Advogado/Procurador do Município.

Art. 76. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o COMDICACAR encaminhará cópia das peças necessárias ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Ministério Público e à Autoridade Policial competente, para a instauração de inquérito policial.

CAPÍTULO V
DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 77. As Entidades da sociedade civil somente poderão funcionar depois de registradas no COMDICACAR, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária da respectiva localidade.

Art. 78. Será negado o registro à entidade governamental e da sociedade civil que:

I – Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III – Esteja irregularmente constituída;

IV – Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V – Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Art. 79. O COMDICACAR definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários ao registro das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º O COMDICACAR terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o COMDICACAR poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social.

§ 3º Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 4º Chegando ao conhecimento COMDICACAR que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Art. 80. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 81. Fica definido que a próxima eleição dos membros do COMDICACAR será realizada na próxima Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando o mandato dos Conselheiros em exercício, excepcionalmente, prorrogado até a realização da mesma.

Art. 82. O COMDICACAR elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

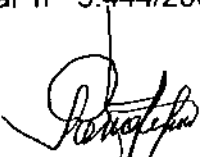
Art. 83. Excepcionalmente, o mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos e empossados em 2011 será prorrogado até 10 de janeiro de 2016, data que ocorrerá a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que se dará em 4 de outubro de 2015, conforme Lei Estadual nº 14.297/2013 e Lei Federal nº 12.696/2012.

Art. 84. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no artigo 3º desta Lei, bem como para a estruturação do Conselho Tutelar.

Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exercendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.


Art. 86. Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 5.444/2000 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2014.



RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:



CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
COMDICACAR/DDV